
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 2.283, DE 07/08/97

Homologa a Resolução n.º 10, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado concede benefício fiscal às operações internas com minério de ferro, bem como ao seu respectivo transporte, e aprova o encaminhamento, ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do pleito de remissão do imposto referente às operações posteriores a 16 de setembro de 1996, data em que entrou em vigor a Lei Complementar n.º 87/96, conforme Processo SEPLAN n.º 112.848/96.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 02 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,

DECRETA:

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto n.º 2.283 de 07 de agosto de 1997, publicada no DOE nº 28.523 de 08 de agosto de 1997.*

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução n.º 10, de 21 de julho de 1997, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado concede benefício fiscal às operações internas com minério de ferro, bem como ao seu respectivo transporte, e aprova o encaminhamento, ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do pleito de remissão do imposto referente às operações posteriores a 16 de setembro de 1996, data em que entrou em vigor a Lei Complementar n.º 87/96, nos termos do parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN n.º 112.848/96.

Art. 2º O Poder Executivo formalizará, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a reivindicação do benefício junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme deliberado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 07 de agosto de 1997.

Almir Gabriel
Governador do Estado

Publicado no D.O.E. PA de 08/08/97

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ